

## Esclarecimento

Verde Norte Norte <verdenorteltda7@gmail.com>

Ter, 15/06/2021 11:25

**Para:** Luciano Alves de Souza <luciano.souza@trf1.jus.br>

Boa tarde senhor pregoeiro, com relação aos equipamentos temos a maioria em estoque e vimos que na licitação desta instituição para a cidade de Vilhena foi aceito o valor dos equipamentos apenas 10,00 para vários itens, considerando que nossos equipamentos são pouco usados e tem menos de um ano de adquirido. PERGUNTO pode ser colocado valores semelhantes ao da outra licitação nos itens que temos em estoque.

Desde já agradeço.

Paulo Santos.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## RESPOSTA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 7/2021.

**PROCESSO:** 0000032-25.2021.4.01.8012.

**INTERESSADO:** VERDE NORTE LTDA

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 7/2021, interposto pela empresa **VERDE NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.636.625/0001-16, suscitando dúvidas sobre um ponto da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico [luciano.souza@trf1.jus.br](mailto:luciano.souza@trf1.jus.br) sem cópia para Selit, no dia 15/06/2021, às 11h25min, conforme documento 13210926, fora do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, marcada para o dia 17/06/2021, sendo, portanto, **intempestivo**, em conformidade com o item 198 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

Não obstante a intempestividade, mas em observância ao direito de petição, e prezando pela clareza do instrumento convocatório esclareço o ponto questionado pela empresa **VERDE NORTE LTDA**.

### I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou apenas um questionamento sobre a aceitabilidade da proposta vencedora, o qual será respondido diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

### II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

**1 - Com relação aos equipamentos temos a maioria em estoque e vimos que na licitação desta instituição para a cidade de Vilhena foi aceito o valor dos equipamentos por apenas R\$ 10,00 para vários itens, considerando que nossos equipamentos são pouco usados e tem menos de um ano de adquirido. Pergunto, poderá ser colocado valores semelhantes ao da outra licitação nos itens que temos em estoque?**

Resposta expressa no item 74, letra "c", do Edital de Licitação e no art. 44, § 3º da Lei 8.666/1993. "Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração". A redação ora informada, deixa claro que a renúncia em análise somente será admissível quando se tratar de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante. Portanto, **não será válido renunciar na composição do preço cotado valores relativos a materiais que a licitante ainda não tenha e que somente serão adquiridos futuramente**. Vale deixar claro que a mera informação da licitante de que possui os equipamentos não será suficiente para a oferta de valores irrisórios ao objeto, tendo a licitante que **comprovar que já possui efetivamente esses itens**. Cumpre destacar que, em relação ao certame de Vilhena mencionada, foi possível a comprovação por meio de diligência interna da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena – Sesap-VHA, que a empresa vencedora possuía de fato os equipamentos necessários à execução dos serviços. É de suma importância mencionar, por fim, que a renúncia de remuneração com fundamento no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, quando aceita no julgamento da proposta pela Administração, **vigera por todo o período contratual, inclusive no caso de eventuais prorrogações**.

### III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

**LUCIANO ALVES DE SOUZA**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 16/06/2021, às 09:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13210941** e o código CRC **560E12A0**.